

DECRETO Nº 29/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre protocolo de realização das provas do Concurso Público 01/2020, aprova as orientações sobre as medidas de proteção contra o novo Coronavírus SARS-COV-2, na realização das provas do concurso coordenados pelo Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, com adoção das medidas de distanciamento social específicos de atuação em atenção à pandemia da COVID-19 e, adota outras providencias.

1

O Prefeito do Município de Salvaterra, Estado do Pará, senhor **VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 51 da Constituição Estadual e inciso VI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Salvaterra e;

Considerando, o artigo 30 da Constituição Federal, que dá competência ao município para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando, o disposto no Edital nº 001/2020 PMSVT, que estabelece as Instruções Gerais para o concurso público, coordenada pelo Instituto de Desenvolvimento Social Ágata;

Considerando as orientações contidas nos Decretos municipais que estabelecem medidas de proteção no âmbito do Município de Salvaterra para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Parecer da Secretaria de Saúde do Município (Vigilância Sanitária), que estabelece condições e protocolo a ser obedecido pelos partícipes do certame.

DECRETA:

Art. 1º. As medidas preventivas deverão ser observadas obrigatoriamente pelos candidatos, fiscais, coordenação e toda a equipe envolvida na aplicação das provas objetivas do concurso público 001/2020.

Parágrafo único. Como as provas serão realizadas em 03 (três) dias distintos (18 e 25/10 e 01/11)) e como o vírus não foi totalmente erradicado no município de Salvaterra, as medidas propostas poderão ser revisadas em intervalos regulares para verificar a eficácia das ações adotadas.

Art. 2º. Por medida de controle sanitário, o candidato deverá apresentar-se, em todas as etapas do concurso, fazendo uso de máscara de proteção respiratória, cobrindo nariz e boca.

Art. 3º. O uso de bebedouros coletivos será proibido, devendo o candidato, em caso de necessidade, trazer sua própria bebida em garrafas individuais e transparentes.

Art. 4º. Por ocasião de comer ou beber, durante a realização das provas escritas, o candidato poderá retirar a máscara, devendo recolocá-la assim que terminar a alimentação, sempre solicitando ao Fiscal de Sala o álcool em gel, caso o candidato não tenha levado, para o manuseio da sua máscara.

Art. 5º. Recomenda-se que o candidato realize a higienização das mãos fazendo uso de álcool 70% ou gel, podendo portá-lo em frascos individuais e transparentes.

Art. 6º. Os candidatos que apresentarem sintomas sugestivos relacionados à COVID-19, tais como mal-estar, fraqueza, dor de cabeça, dores musculares, dor de garganta, tosse, falta de ar, dor de estômago, diarreia, perda de apetite, perda de olfato ou febre, serão afastados/isolados e aguardarão a avaliação médica, da possibilidade ou não de continuar realizando a prova.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será realizado para o candidato que informar contato nos quinze dias anteriores ao evento com doente de COVID-19.

Art. 7º. Por ocasião da realização das Provas Escritas, o candidato deverá levar consigo apenas o permitido no Edital 001/2020 PMSVT, além do exigido neste Decreto (álcool 70% em gel e máscara)

Parágrafo único. Os pertences que não serão utilizados durante a prova deverão ser acomodados em sacos e colocados em local indicado, sob a vista dos demais candidatos.

Art. 8º. Não será permitido o fornecimento ou empréstimo de canetas ou outros objetos para compartilhamento, devendo cada candidato trazer consigo seus utensílios pessoais.

Art. 9º. Durante a realização das provas, além de máscara de proteção respiratória, o candidato, ao seu critério, poderá portar EPI (Equipamento de Proteção Individual), salvo quando por determinação expressa da Comissão Fiscalizadora.

Art. 10. A empresa Instituto de Desenvolvimento Social Ágata, coordenadora do concurso público, fica obrigada a adotar o seguinte protocolo de segurança frente à pandemia por COVID-19:

- a) A providenciar treinamento aos fiscais das provas objetivando a orientação de todos quanto os perigos da COVID-19 e as medidas sanitárias e de higiene necessárias para a sua prevenção.
- b) A organizar as carteiras respeitando a lotação máxima de 80% da capacidade da sala ou local de realização das provas;
- c) Fornecer aos candidatos e fiscais alternativas de hígienes, tais como: água e sabão nos banheiros, álcool 70% e/ou álcool em gel, que devem ser posicionados nos corredores e em todas as salas onde ocorrerão as provas;
- d) Manter higienizado todo o material a ser usado, como por exemplo, mesas e carteiras entre outras.
- e) Higienizar antes das provas as superfícies das mesas e carteiras bem como higienizar os espaços de uso comum como os banheiros.
- f) Providenciar a desativação e/ou lacração dos bebedouros por ventura existentes nas escolas.
- g) Deverá obrigatoriamente operar respeitando o número máximo de candidatos de 80% (oitenta por cento) da capacidade de ocupação de cada sala.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, em 09 de outubro de 2020.

VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Salvaterra

LUIZ PAULO LEAL
Secretário Municipal de Administração